

ÍNDICE

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO ÍMPAR

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E AFINS....	fls.01
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES...	fls.05
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL, COMPETÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO.....	fls.08
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	fls.10
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	fls.16
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO.....	fls.20
CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	fls.20
CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO E DEMISSÃO.....	fls.21
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	fls.22

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ÍMPAR
CNPJ: 02.965.948/0001-07

CAPÍTULO - I -

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E AFINS

Art. 1. O **INSTITUTO ÍMPAR**, inscrito no **CNPJ/MF 02.965.948/0001-07**, fundado aos vinte dias do mês de janeiro do ano mil novecentos e noventa e oito, com sede e foro de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, Comarca de Barueri, sito na Rua Maria Helena nº 315, Bairro: Centro, CEP: 06320-070, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO ÍMPAR** tem por missão servir, com as atividades de sua finalidade, às organizações, às comunidades e às entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou em alianças com outras instituições, sempre visando o desenvolvimento das organizações, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o bem-estar da sociedade, sem objetivo de lucro, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO ÍMPAR**, no exercício de suas atividades, observará com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO ÍMPAR**, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Art. 2. O **INSTITUTO ÍMPAR** tem as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver ações na área de gestão em saúde e de gestão hospitalar;
- II. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 198 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde;
- III. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências do Órgão competente para responsabilidade técnica – CREMESP;
- IV. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- V. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento a Unidades de Pronto Atendimento UPAS/24 hs, Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;



- VI. Gerir estrutura hospitalar, bem como desenvolver ações para vacinação e testagens de doenças;
- VII. Abrir estabelecimento de saúde para atendimento à população para realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais;
- VIII. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;
- IX. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- X. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- XI. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- XII. Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- XIII. Compra de insumos médicos e hospitalares para comercialização para entes públicos e privados;
- XIV. Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, fornecendo mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais;
- XV. Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de assistência farmacêutica, fornecimento, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem;
- XVI. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
- XVII. Promover a gestão de recursos humanos da área da saúde;
- XVIII. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
- XIX. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XX. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
- XXI. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
- XXII. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
- XXIII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;

- XXIV. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XXV. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;
- XXVI. Desenvolver programas de saúde da família;
- XXVII. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XXVIII. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XXIX. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (s) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário;
- XXX. Gerir postos de assistência médica com e sem internação;
- XXXI. Gerir postos de saúde pública;
- XXXII. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXXIII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;
- XXXIV. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros;
- XXXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas;
- XXXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio;
- XXXVII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da Instituição;
- XXXVIII. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a assistência médica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.

Parágrafo Único – As atuações nas áreas da saúde, serão prestadas exclusivamente por terceiros, devidamente registrados nos conselhos competentes de suas funções. As atuações nas áreas de saúde serão encaminhadas aos consultórios e clínicas devidamente regularizados em seus respectivos órgãos.



Art. 3. Para consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO ÍMPAR** poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;
- III. Atuar em linha direta com os governos federais, estaduais e municipais, contribuindo na consecução de políticas públicas que tenham como meta a formação de um país mais competitivo e socialmente justo;
- IV. Capacitar, treinar e qualificar pessoas visando o desenvolvimento humano integrado;
- V. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VI. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- VII. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VIII. Divulgar e difundir conhecimento técnico, acadêmico, tecnológico, científico ou profissional através de cursos, simpósios, estudos, debates, eventos, conclaves, reuniões, congressos, seminários, visitas nacionais ou internacionais e participação em feiras e fóruns, e similares na área da saúde, bem como via publicações, periódicos, monografia, teses e livros impressos e eletrônicos;
- IX. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- X. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- XII. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XIII. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO ÍMPAR**, em razão de ser entidade sem fins lucrativos não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Parágrafo Segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4. - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ÍMPAR**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO ÍMPAR** desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO ÍMPAR** celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

Art. 5. - As fontes de recursos para manutenção do **INSTITUTO ÍMPAR** será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

Parágrafo Primeiro: Os recursos necessários a manutenção das atividades do Instituto serão provenientes da formalização de parcerias, acordos, convênios, contratos e outros, com pessoa física ou jurídica de caráter público ou privado.

Art. 6. O Regimento Interno do **INSTITUTO ÍMPAR** será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Art. 7. - Com a finalidade de cumprir seus objetivos, o **INSTITUTO ÍMPAR** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, bem como por normas operacionais específicas.

-CAPÍTULO - II - **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES**

Art. 8. - O **INSTITUTO ÍMPAR**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da **Conselho Diretor**, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.



Parágrafo Primeiro: A admissão de novos associados se dará mediante proposta do mesmo e aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do **INSTITUTO ÍMPAR**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal;
- b. O **Conselho Diretor** do **INSTITUTO ÍMPAR** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Parágrafo Terceiro: O Associado que se desligar do **INSTITUTO ÍMPAR** não terá direito a qualquer tipo de restituição e nem indenização pecuniária.

Art. 9. - O quadro de Associados do **INSTITUTO ÍMPAR** compor-se-á das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- II. Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do **INSTITUTO ÍMPAR**, interna ou externamente;
- III. Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do **INSTITUTO ÍMPAR**, interna ou externamente;
- IV. Associados Benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão do **INSTITUTO ÍMPAR**.

Parágrafo Primeiro - Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do **INSTITUTO ÍMPAR**;

Parágrafo Segundo - Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO ÍMPAR**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo **Conselho Diretor**.

Parágrafo Terceiro - As categoriais dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.



Art. 10. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **INSTITUTO ÍMPAR** e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11. São deveres de todos os associados

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Prestigiar o **INSTITUTO ÍMPAR**, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;
- IV. Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO ÍMPAR**.

Parágrafo Primeiro – Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Parágrafo Segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- III. Atividades que contrariem as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação ao **INSTITUTO ÍMPAR**, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Apresentar conduta incompatível com os objetivos do **INSTITUTO ÍMPAR**, tais como a prática de atividades criminosas, atos ilícitos ou imorais.
- VI. Praticar atos lesivos ao **INSTITUTO ÍMPAR**, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material.

Parágrafo Terceiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quarto – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

Parágrafo Sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Sétimo – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

CAPÍTULO - III -

DA ASSEMBLEIA GERAL, COMPETÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O **INSTITUTO ÍMPAR** será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral

II. Conselho de Administração

III. Conselho Diretor

IV. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, como pessoa física, não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO ÍMPAR**.

Art. 13. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **INSTITUTO ÍMPAR** e se reunirá **ordinariamente** até 30 de abril de cada ano para deliberar sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do exercício anterior, contendo o relatório de administração e o parecer do Conselho Fiscal, e **extraordinariamente** quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação:



- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;
- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
- IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor na aplicação das penalidades;
- V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do **INSTITUTO ÍMPAR**, ou por publicação em jornal local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 13. - Compete à Assembleia Geral

- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto, na forma do Art. 40.
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- III. Fiscalizar os membros do **INSTITUTO DOM ÍMPAR**, na consecução de seus objetivos.
- IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretor relativa ao exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor;
- VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- IX. Eleger em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros do Conselho Diretor;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos, nos termos do art. 59, inciso I, do Código Civil.
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do **INSTITUTO ÍMPAR**, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;

[Handwritten signature]

- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Art. 14. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente **uma vez por ano** e impreterivelmente em **até 30 de abril de cada ano**, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO ÍMPAR**, submetida pelo **Conselho de Administração**;
- II. Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO ÍMPAR**, submetida pelo **Conselho Diretor**;
- III. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo **Conselho Fiscal**.

Art. 15. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO – IV –

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. - O Conselho de Administração do **INSTITUTO ÍMPAR**, é um órgão de deliberação superior composto de membros eleitos o indicados, sendo que, conforme exigências das legislações incidentes no âmbito de cada esfera de governo, em especial, nos casos de qualificação do instituto junto ao Poder Público, para celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

A – Primeira hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.



B – Segunda hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

C – Terceira hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

D – Quarta hipótese de composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados ou 60% (sessenta por cento) para entidades que não contarem com empregados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral ou 40% (quarenta por cento) para entidades que não contarem com empregados;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, se houver.

E – Quinta hipótese de composição:

- a) até 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) até 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) Até 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto.

F – Sexta hipótese de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 30% (trinta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este Estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

G – Sétima hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da instituição;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pelos empregados da entidade, na forma estabelecida pelo estatuto.

H – Oitava hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que ao Poder Público;
 - b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- I. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
 - II. Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item "A" devem corresponder a mais de 50% (cinqüenta por cento) do Conselho;
 - III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
 - IV. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
 - V. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
 - VI. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
 - VII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da instituição devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (anos) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através do:

- a. Diretor Presidente;
- b. Presidente do Conselho Fiscal;
- c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Quinto - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros do Conselho Diretor na aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do **INSTITUTO ÍMPAR**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Sétimo - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

Inciso I.- Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para o **INSTITUTO ÍMPAR** e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

Parágrafo Oitavo - Em razão das possíveis variações da composição requerida pelo entes federativos, quando da Qualificação como Organização Social, o **INSTITUTO ÍMPAR** poderá criar um Conselho de Administração Regional, sem prejuízo da composição prevista na Lei Federal, para se adequar na seguinte proporção:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Inciso I - Esclarecemos que o Conselho de Administração Regional, com atuação específica em determinado local e vinculado a determinado projeto, deverá acatar a disposição instituída na legislação em vigor no âmbito daquela localidade, inclusive em relação ao percentual de indicação de representação do Poder Público.



Inciso II – Ocorrendo a criação do Conselho de Administração Regional, este terá as mesmas atribuições e obrigações previstas no artigo 17, porém com restrita e proporcional ao projeto do qual é vinculado e suas decisões serão subordinadas ao Conselho Principal, predominando as determinações deste em detrimento ao outro, no caso divergência.

Inciso III – O Conselho de Administração Regional será constituído por 10 (dez) membros, composto da forma:

- a) **Até 55% (cinquenta e cinco por cento)**, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; **sendo disponibilizadas 5 vagas para esta finalidade;**
- b) **35% (trinta e cinco por cento)** de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; **sendo disponibilizadas 4 vagas para esta finalidade;**
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, **sendo disponibilizada 1 vaga para esta finalidade.**

Art. 17. - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do **INSTITUTO ÍMPAR**, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento do **INSTITUTO DOM SAÚDE;**
- IV. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- V. Designar e dispensar os membros da Diretoria, inclusive dos regionais ou em unidades independentes;
- VI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, observados os limites fixados em normas dos órgãos de classe.
- VII. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO ÍMPAR**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do **INSTITUTO ÍMPAR**, elaborados pela Diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, 2/3 (de dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, bem como para compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

- XII. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pelo **Conselho Diretor**;
- XIII. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XIV. Apreciar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório do **Conselho Diretor** e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- XV. Decidir pela criação de Departamentos específicos do **INSTITUTO ÍMPAR**, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelo **Conselho Diretor**;

Parágrafo Primeiro – No caso previsto no item IV (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para averiguar as irregularidades, o Conselho de Administração poderá solicitar auditoria nas contas do **INSTITUTO ÍMPAR**, a apuração e a instrução procedimental serão de conformidade com o Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que exercerão no **INSTITUTO ÍMPAR**, com exceção do disposto no inciso IV do artigo 17 do presente estatuto.

Parágrafo Terceiro – Novos Conselhos de Administração serão criados especificamente para exercer atribuições referentes a contratos de gestão específicos, podendo ter composição e competência distintas do que já existe na entidade e deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e lei específica de cada Estado e Município, principalmente no que tange a composição e competências.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a criação do Conselho de Administração Regional deverá acatar a disposição instituída na legislação em vigor no âmbito daquela localidade, Municipal ou Estadual. Em se tratando do Estado de Goiás: a) com relação a fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de Auditoria externa; b) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da Constituição Estadual.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a criação do Conselho de Administração Regional deverá acatar a disposição instituída na legislação em vigor no âmbito daquela localidade, Municipal ou Estadual. Em se tratando do Município de Bragança Paulista - SP: fixar remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do secretário municipal.

Parágrafo Sexto – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo Sétimo – Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.



CAPÍTULO - V -

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. - O **INSTITUTO ÍMPAR**, será administrada e gerenciada por um **Conselho Diretor** composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Diretor de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos do **Conselho Diretor** da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO ÍMPAR**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- II. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- IX. Aplicar os haveres do **INSTITUTO ÍMPAR**, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do **INSTITUTO ÍMPAR** e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar o **INSTITUTO ÍMPAR** e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do **INSTITUTO ÍMPAR**, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 20. - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o **Conselho Diretor** deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.



Art. 21. - O **Conselho Diretor** não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do **INSTITUTO ÍMPAR**, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 22. - O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 23. - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24. - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 25. - Não poderá haver reunião do **Conselho Diretor** sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

Art. 26. - As decisões da **Conselho Diretor** serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 27. - Caberá ao **Conselho Diretor** através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o **INSTITUTO ÍMPAR**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Diretor** e **Conselho Fiscal**;
- V. Outorgar procuração em nome da **INSTITUTO ÍMPAR**, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do **INSTITUTO ÍMPAR**, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
- IX. Assinar junto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiais e responsabilidades financeiras da Instituição.

- X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do **Conselho Diretor**.
- XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XII. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário e Benfeitor, nos termos deste Estatuto.
- XIII. Estabelecer e modificar o organograma do **INSTITUTO ÍMPAR**, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XIV. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XV. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do **INSTITUTO ÍMPAR**, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XVI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 29. – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.
- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pela **INSTITUTO ÍMPAR** ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo **INSTITUTO ÍMPAR**.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- IX. Secretariar as reuniões do **Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração**, bem como, redigir as atas.
- X. Publicar notícias de todas as atividades do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do **INSTITUTO ÍMPAR**, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

[Assinatura]

Art. 30. - Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao **Conselho Fiscal** a escrituração do **INSTITUTO ÍMPAR**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do **INSTITUTO ÍMPAR**.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e 2 (dois) Conselheiros Fiscais e 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 32. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao **Diretor (a) financeiro (a)**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao **Conselho Diretor** adequações de procedimentos que se façam necessários;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;



- VII. O **Conselho Fiscal** se reunirá ordinariamente **2 (duas) vezes** ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do **INSTITUTO ÍMPAR** e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) **Diretor (a) financeiro (a)** antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO – VI -

DO PATRIMÔNIO

Art. 33. - O patrimônio do **INSTITUTO ÍMPAR**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

Art. 34. - Previsão de incorporação integral do respectivo acervo patrimonial, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de dissolução ou extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

CAPÍTULO – VII -

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com o **INSTITUTO ÍMPAR**, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação dos Estados, Distrito Federal, dos Municípios e da União.

CAPÍTULO - VIII -

DA PERDA DO MANDATO E DEMISSÃO

Art. 36. - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do **INSTITUTO ÍMPAR**;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do **INSTITUTO ÍMPAR**.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após meia hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 37. - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do **INSTITUTO ÍMPAR**; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

CAPÍTULO - IX -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do **Conselho Diretor**, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 39. - O **INSTITUTO ÍMPAR** poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

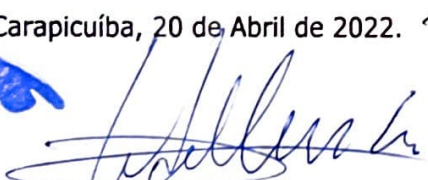
Art. 40. - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41. - O **INSTITUTO ÍMPAR** não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do **INSTITUTO ÍMPAR**, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 42. - Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Geral** e referendados pelo **Conselho de Administração**.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 20 de Abril de 2022.

Carapicuíba, 20 de Abril de 2022.


Ricardo Tudeia de Oliveira
Presidente

Visto: 
Dra. Daniela Cristhiane da Cruz
OAB/SP Nº 278.912

13º TABELÃO DE NOTAS 13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
RICARDO TUDEIA DE OLIVEIRA (7179631)
SÃO PAULO, 25 de Maio de 2022. Em test. da verdade.
DEIVES LOPES DE LIMA ESCRIVENTE Nº 0000/250522
Válida somente com o Selo de Autenticidade - Valor R\$ 60
S11098AB0824775



2020

28º Tabelião de notas da Capital - SP
Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DANIELA CRISTIANE
DA CRUZ, em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 17 de julho de 2022.
Em testê da verdade. (19/857461-00R200637893-000523)
TERCEIRO: 11/01/2022 Nº 7.006.105 (selo(s): 1 AtosAB-0244748
MARTA ANDREZA DE FREITAS SANTOS - Escrevente

Monaly F. de Melo Bona
Escrevente

